

Parecer nº 288/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0031879/2024-13

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 288/2024				
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 103119872				
PA COPAM Nº: 2712/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Paulo Geraldo Kortstee	CPF:	102.425.758-46	
EMPREENDIMENTO:	Paulo Geraldo Kortstee	CPF:	102.425.758-46	
MUNICÍPIO(S):	Senador Amaral e Munhoz	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°36'22,80" S	LONG/X: 46°11'8,90" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. 				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

G-01-01-5	Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2
G-04-01-4	Produção nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Daniela de Cássia Galvão – Engenheira Ambiental		ART:MG20243402858, CREA:MG 114912/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) Público(a), em 04/12/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 04/12/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 04/12/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102871868** e o código CRC **04F38283**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 288/2024

PROCESSO Nº: 2712/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Paulo Geraldo Kortstee		CPF: 102.425.758-46		
EMPREENDIMENTO: Paulo Geraldo Kortstee		CPF : 102.425.758-46		
MUNICÍPIOS: Senador Amaral e Munhoz		ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
G-01-01-5	Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-04-01-4	Produção Nominal	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela de Cássia Galvão – Engenheira Ambiental.			REGISTRO: ART:MG2(434(858,CREA:MG 114912/D	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental.			1.286.547-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental.			1.578.324-4	
De acordo:Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica			1.526.428-6	



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 288/2024

O empreendimento **Paulo Geraldo Kortstee**, atua no setor agrícola, tendo como atividades o plantio de culturas anuais, morango e flores, e está localizado na zona rural dos municípios de Senador Amaral e Munhoz, nas coordenadas geográficas de latitude 22°36'22,80" S e longitude 46°11'8,90" O.

Foi protocolado em 17/10/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 2712/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando à regularização das atividades descritas na DN 217/2017 como:

- **“Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 15,56 ha, sendo **não passível de regularização**;
- **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, código G-01-01-5**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de 15,932 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**;
- **“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, código G-04-01-4**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com produção nominal de 650 t/ano, sendo **não passível de regularização**.

Por estar inserido em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de peso 1. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

O RAS e o estudo referente ao critério locacional foram elaborados sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Daniela de Cássia Galvão, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20243402858.

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pelas prefeituras de Senador Amaral e Munhoz, nas datas de 16/10/2024 e 10/10/2024, respectivamente. Consta nos autos do processo Certidão do Imóvel Sítio Umarama pertencente a Terrabela Empreendimentos Imobiliários Comercio e Administração Ltda., Matrículas nº 5.594 e 5.593; Anuência dos 2 sócios da Terrabela Empreendimentos Imobiliários Comercio e Administração Ltda para que o empreendimento desenvolva na área as suas atividades.

Conforme informado, Paulo Geraldo Kortstee encontra-se operando. Entretanto, o empreendimento NÃO será autuado, devido à sua operação sem a devida licença ambiental válida, baseado no **Decreto nº 47.838**, de 09 de janeiro de 2020:

“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:



I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a conseqüente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”

Tal qual pelo **Decreto nº 47.383**, de 02 de março de 2018:

“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

...

*II – microempresa ou empresa de **pequeno porte**;*

...

*V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até **quatro módulos fiscais**;*”

As imagens abaixo ilustram a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. *Fonte: Google Earth®.*



Figura 2 – Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.

Tabela 1: Descrição do uso e ocupação das áreas do empreendimento. Fonte: SLA

CONVENÇÕES			
	CÓRREGO		RESERVATÓRIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS
	BOMBAS DE IRRIGAÇÃO		FOSSA SÉPTICA
	EDIFICAÇÕES		LAGOS POR BARRAMENTOS
	ESTRADA INTERNA		ÁREAS DE BREJO
	POÇO ARTESIANO		ÁREAS DE MATA NATIVA
	ESTRADA MUNICIPAL		ÁREAS DE APP
	CURVAS MESTRAS 5,00m		ÁREA DE ESTUFAS
	CURVAS AUXILIARES 1,00m		REDE ELÉTRICA
	DIVISA DO IMÓVEL		POSTES

A empresa possui os seguintes processos nº 2100.01.0027133/2024-53, 2100.01.0027123/2024-32, 2100.01.0027115/2024-54, 2100.01.0021085/2024-98 de Simples Declaração para realização de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental (realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos e Açudes e



barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa), emitidos pelo Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre.

O empreendimento opera com 124 colaboradores fixos e 3 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades. O regime de trabalho é de 1 turno, 5,5 semanais – 44 horas e durante todo o ano. Possui área total informada no RAS de 42,1315 ha, área útil de 31,4929 ha e área construída de 0,2731ha.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165578-3297.EF5E.2B63.4003.A583.B439.BD8E.5329 do Sítio Umuarama, contendo área total de 42,1334 ha, que equivale a 1,4044 Módulos Fiscais; onde foi demarcado 3,070 ha de APP, 34,3772 ha de área consolidada e 7,17 ha de Reserva Legal que corresponde a 17,01 % da área total demarcada.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o Art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

Foi informado no SICAR que o empreendimento vai aderir ao PRA para recuperação de Reserva Legal e APP. A recomposição das áreas poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entrono das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Consta no RAS que a cultura anual é basicamente de produção de milho em 10,0 ha, aveia preta em 3,56 ha e feijão em 2,0 ha, totalizando 15,56 ha. São plantadas também flores em 12,532 ha e morango em 3,40 ha, totalizando 15,93 ha.

As flores cultivadas no empreendimento são Rosas, Alstroeméria, Lírio, Hortênsia, Verônica e Statice.



A flores ficam em estufas, que são estruturas construídas buscando basicamente o controle de umidade e de luminosidade do ambiente interno. As estufas são cobertas com sombrites, cuja função é controlar a luminosidade solar direta sobre as plantas, além de evitar a incidência de chuva sobre as flores, diminuindo a ocorrência de doenças e outros danos ao produto.

O plantio das flores é realizado uma vez a cada 6 anos, o manejo das atividades consiste em:

- Colheita: é realizada em média 4x na semana. As flores são cortadas no caule, colocadas em um pano até formarem um grande maço, que é envolvido por esse pano. Após isso, os maços são recolhidos e levados para o barracão do beneficiamento;
- Tratos culturais: irrigação e fertilização (será feita irrigação em conjunto com a fertilização através de gotejamento) em média de 4x na semana por gotejamento e a pulverização de 1x a 2x na semana (controle de pragas);
- Podas de manejo (manutenção) são feitas aproximadamente 7x ao ano. Realiza-se podas para estimular o crescimento, melhorar a forma das flores e remover partes doentes.

A cultura de flores no empreendimento é controlada por um calendário de cuidados, com inspeções frequentes para identificar problemas como pragas e doenças, especialmente causadas por fungos, estresse hídrico ou nutricional.

As etapas pós-colheita são cruciais para manter a qualidade e a durabilidade das flores. Após a colheita, as flores são encaminhadas para o barracão onde são classificadas de acordo com a qualidade de cada haste de flor (que tem maior e menor valor no mercado para a vendas). Em seguida, são embaladas em forma de maços, colocadas nos coxos de água e armazenadas na câmara fria, garantindo a preservação da sua vida útil e assegurando que cheguem aos clientes em perfeito estado.

O cultivo de morango é realizado por método convencional em forma de canteiros, o manejo das atividades consiste em:

- Colheita: é feita de forma manual e diariamente. Após a colheita os morangos são embalados de acordo com tamanho semelhante das frutas e com o mesmo grau de maturação;
- Tratos culturais: Uma prática importante é o controle de plantas daninhas, a primeira capina é realizada cerca de 1 mês depois do plantio, quando as mudas já estão com brotações novas e bem enraizadas. O uso de plástico preto e/ou branco sobre o canteiro propicia uma produção de frutas mais limpa, além de facilitar o controle das plantas daninhas. A irrigação é pelo método de gotejamento tem a vantagem economizar água; além disso, pode-se adicionar fertilizantes solúveis, técnica que é conhecida como fertirrigação (Controle de pragas). Irrigação e fertirrigação são realizadas em média 1 vez a cada 2 dias, pelo método de gotejamento.
- Podas de manejo (Manutenção): Durante o período de produção, são retiradas as folhas velhas, as folhas e as frutas doentes, e também as frutas passadas do ponto de colheita.

O preparo do solo para o plantio das culturas é feito pelo método convencional, sendo utilizada a rotação de culturas (Milho e Aveia Preta) visando diminuir o esgotamento do solo, favorecendo a recuperação e a nutrição da terra e também eficaz no controle da erosão.



O plantio das leguminosas (feijão) funciona como adubos verdes e cobertura do solo visando a produção de biomassa com a ciclagem de nutrientes e intensa atividade microbiota do solo contribuindo para a manutenção da qualidade do solo.

As bacias de contenção (barraginhas) são medidas de controle adotadas para conter a erosão no empreendimento. Tem o objetivo de evitar o escoamento de água, favorecer a infiltração no solo e diminuir a velocidade do escoamento das águas da chuva e evitando as erosões.

As estufas foram dimensionadas e executadas com sistema de captação de águas pluviais as quais são direcionadas para os reservatórios artificiais, onde essas águas pluviais passam por um processo de filtração e, posteriormente, são usadas na irrigação das estufas pelo método de microaspersão.

A URA Sul de Minas determina que a aplicação dos agrotóxicos e fertilizantes seja executada com base em receituários agronômicos, realizados por profissionais da área e, de acordo com análises químicas de solo para evitar a contaminação do solo e das águas. A aplicação ainda deverá respeitar o distanciamento dos limites das APP's e não será permitido realizar aplicações em área alagadas e/ou sujeitas a inundações.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos como plástico, papel e resíduos domésticos são destinados periodicamente para coleta municipal. As embalagens de agrotóxicos e defensivos são devolvidas para os fabricantes – logística reversa. Os resíduos como folhas e flores do beneficiamento são armazenadas para posteriormente serem destinadas para compostagem.

Consta no RAS que os insumos agrícolas e embalagens são armazenados em galpão coberto e impermeabilizado, possuindo canaletas direcionadas para uma caixa de contenção, conforme relatório fotográfico.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Consta no RAS que todo efluente sanitário e do resfriamento (câmara fria e congelada) é tratado em fossa séptica e em seguida direcionado para sumidouro, conforme pode ser verificado no relatório fotográfico apresentado. Consta no RAS que foram instalados no empreendimento 5 fossas do modelo acqualimp.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e sumidouro. Dessa forma, os sistemas responderam conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.



Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada para irrigação e consumo agroindustrial é proveniente das seguintes Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 487805/2024, nº 501863/2024, nº 492490/2024, nº 493683/2024, nº 493682/2024, nº 493678/2024. O empreendimento possui também duas outorgas para captação subterrânea por meio de poço tubular, para fins consumo humano e agroindustrial processos nº 43185/2024 e nº 43199/2024.

Todas as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico e Outorgas estão válidas, e, de acordo com o balanço hídrico apresentado, as fontes hídricas são compatíveis com o consumo do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Paulo Geraldo Kortstee**, nos municípios de Senador Amaral e Munhoz, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”**, código **G-01-01-5**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Paulo Geraldo Kortstee

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 288/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031879/2024-13. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS de Paulo Geraldo Kortstee

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Relatórios: Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 – Incineração.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.